



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS





ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 424 - POLUIÇÃO SONORA

LEI

LEI 573 - COMPLEMENTAÇÃO PISO ENFERMAGEM.....

LEI 574 - ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 333.....

PORTARIA

PORTARIA 005 - COMISSÃO TEMPORARIA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME



DECRETO 424 – POLUIÇÃO SONORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N.º 424, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre poluição sonora no Município de Canudos /Ba e medidas restritivas ao uso de equipamentos emissores de som e ruídos, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 391 (Estatuto do Meio Ambiente), de 23 de dezembro de 2014, e Lei Municipal nº 530, de 15 de março de 2022; e

CONSIDERANDO, que o art. 225 da Constituição Federal de 1988, garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO, os abusos verificados nesta comunidade em relação à emissão de som e ruídos fora dos limites estabelecidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e, sobretudo, o elevado número de reclamações dirigidas aos órgãos competentes, tendo como fundamento a perturbação do sossego decorrente da poluição sonora geradas em bares, restaurantes, residências, carros de som, equipamento de som automotivo e de reboque (paredões), comércio ambulante, equipamento de som instalado em comércio, dentre outros;

CONSIDERANDO, que o inciso III do artigo 3º da Lei Federal n.º 6.938 de 31/08/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente - classifica a poluição como forma de degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população e criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

CONSIDERANDO, que o inciso VII do artigo 4º do Dec. Lei Federal n.º 6.938 de 31/08/1981 versa que *“a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos”;

CONSIDERANDO, que no §2º, do artigo 6º, da Lei Federal n.º 6.938, de 31/08/1981, “(Os Municípios, observadas as normas e os padrões federais e estaduais, também poderão elaborar as normas mencionadas no parágrafo anterior)”;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal n.º 7.804 de 18/07/89 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, nos §§ 1º e 2º do art. 15 determina que: **“O poluidor que expuser a perigo, a incolumidade humana, animal ou vegetal, ou estiver tornando mais grave situação de perigo existente, fica sujeito a pena de reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) MVR)”;**

CONSIDERANDO, o disposto nos incisos I, II e V da resolução do CONAMA n.º 001 de 08/03/1990, *ipsis litteris*: “I - A emissão de ruídos, em decorrência de qualquer atividade industrial, comercial, social ou recreativa, inclusive as de propaganda política obedecerá no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos na referida Resolução”; “II - são prejudiciais à saúde e ao sossego público para os fins do item anterior os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10.152 - Avaliação do Ruído em áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.”; “V - “as entidades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais competentes no uso do respectivo poder de polícia, disporão de acordo com o estabelecido nesta Resolução, sobre a emissão ou proibição da emissão de ruídos produzidos por quaisquer meios ou de qualquer espécie, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, com vistas a compatibilizar o exercício das atividades com a preservação da saúde e do sossego público.”;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal n.º 9.605 de 12/02/98, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, arts. 2º, 3º, 6º, 8º, 9º e 15;

CONSIDERANDO, as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em consonância com a NBR 10152 que dispõem sobre níveis de poluição sonora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO, a necessidade de se disciplinar e normatizar a utilização de equipamentos de emissão sonora, os níveis de som e ruídos neste Município, em atenção ao previsto nos artigos 131 ss, da Lei Municipal n.º 391/2014 (Estatuto do Meio Ambiente), bem como, os artigos 1º ss, da Lei Municipal n.º 530/2022 (Lei dos Paredões);

CONSIDERANDO, que o art. 131, da Lei Municipal n.º 391/2014, reporta: *“Nenhum equipamento de emissão sonora poderá ser utilizado em vias públicas sem o devido licenciamento ambiental, em especial, após o aferimento do seu potencial.”*

CONSIDERANDO, que o “caput” do art. 132, da Lei Municipal n.º 391/2014 (Estatuto do Meio Ambiente), giza: *“Os empreendimentos ou atividades destinados à diversão pública, deverão ser licenciados pelo Órgão competente municipal antes de sua instalação.”*

CONSIDERANDO, que o art. 1º, da Lei Municipal n.º 530/2022, verbera: *“Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças e demais logradouros públicos, no âmbito do Município de Canudos, sem autorização da secretaria de Meio Ambiente do Município de Canudos.”*

CONSIDERANDO, que o art. 6º da Lei Municipal n.º 530/2022, dita: *“Desde que atendam as exigências da lei estabelecida pela legislação ambiental, fica a SEMA (Secretaria de Meio Ambiente) autorizada a licenciar espaços para a realização: I- Instalada no habitáculo do veículo, com a finalidade de emissão sonora exclusivamente para seu interior; II- Em eventos do calendário oficial do município ou expressamente autorizado pela SEMA (secretaria de Meio Ambiente); III- Em manifestação religiosa, sindicatos eou políticas, observada a legislação pertinente; IV- Utilizada na publicidade sonora atendida a legislação específica.”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETA:

Art. 1º. Fica terminantemente proibida a emissão de sons e/ou ruídos de qualquer natureza, ao vivo ou provenientes de aparelhos eletrônicos, DVD's, vitrolas, alto-falantes, trios elétricos, carros de som, na prática de propaganda, diversões públicas, oriundos da parte interior ou exterior de veículos automotores, ou afixados em carretas de transportes (paredões), bem como, escapamentos de veículos, instrumentos de trabalho, algazarras, gritarias, vozes altas, ruídos de animais, em níveis acima de 65 decibéis, medidos pelo medidor de intensidade de som, aferido a partir de 05 metros da fonte que origina a poluição sonora e que venham a incomodar e/ou perturbar o sossego e o bem estar público, no período compreendido entre as 08h00 da manhã e as 20h00 de cada dia e acima de 50 decibéis, no período compreendido entre as 20h00 e as 08h00 da manhã seguinte.

§1º. Entende-se por paredões todo o equipamento sonoro transportado a reboque, independentemente de sua potência.

§2º. Equipara-se a paredão todo e qualquer equipamento sonoro introduzido no veículo que for distinto do equipamento sonoro original do fabricante do veículo, sendo estes utilizados nos porta malas ou nas carrocerias, bem como agregados a motos.

§3º. A Câmara de Vereadores, de autoria própria, criou e promulgou a Lei Municipal nº 530, de 15 de março de 2022, que regulamenta a utilização de equipamento sonoro, tipo paredões e assemelhado.

Art. 2º. Fica proibida a produção, a reprodução de sons provenientes de quaisquer aparelhos sonoros, eletrônicos ou não, em qualquer nível de som, medidos pelo decibelímetro, a partir de uma distância de 5 metros da fonte que originou o som ou ruído, a qualquer hora do dia, diurna ou noturna, a menos de 200 metros de distância de hospitais, postos médicos, escolas, bibliotecas, centros de cultos religiosos, hotéis e pousadas, Prefeitura e órgãos públicos (secretarias), agências bancárias, centros de recuperação, asilos de idosos e/ou de pessoas com deficiência, escolas, creches, áreas de lazer ambiental, de ecoturismo ou turismo ecológico e que venham a perturbar o sossego e o bem estar público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



§1º. Nas sextas feiras, sábados e vésperas de feriados, a emissão de som com vistas à recreação e lazer, poderão se estender até as 02h00 do dia seguinte, com níveis nunca superior a 85 decibéis, desde que sejam realizados nos estabelecimentos cadastrados como restaurantes, clubes e casas de eventos. Aos domingos a emissão de som com o intuito de recreação e lazer poderá se estender até as 22h00.

§2º. O que se aplica no parágrafo anterior é terminantemente vedado em bares e similares, pois a estes a utilização de som externo é proibida, devem estes quando quiserem realizar algum evento com utilização de sonorização e/ou bandas, deverão fazê-lo, de preferência em ambiente fechado, ou, se realizado em ambiente externo, deve o espaço ser previamente delimitado, em ambos com segurança própria, e os limites sonoros devem estar de acordo com o §1º, tudo previamente autorizado pela SEMARHP e demais secretarias correlacionadas ao evento.

§3º. Fica terminantemente proibida a utilização de sons denominados de “paredões”, parados em quaisquer espaços públicos independente do volume de som, exceto se estiverem de acordo com as deliberações da Lei Municipal nº 530/2022 ou quando estiverem participando de evento público, devidamente autorizado pela SEMARHP.

§4º. Poderão ocorrer eventos em outros dias da semana, desde que autorizados previamente pela SEMARHP, e outras Secretarias que tenham correlação para emitirem o parecer conjunto sobre o evento.

§5º. Esporadicamente e previamente analisado pela SEMARHP, os restaurantes, clubes, casas de eventos e/ou promotores de eventos, poderão realizar eventos cujo término poderá se estender até às 04h00 do dia seguinte, a critério da SEMARHP, onde o número de bandas e/ou sua notoriedade deverão ser analisados como fatores determinantes para sua liberação.

§6º. Os clubes e Casas de Eventos não estarão limitados aos níveis sonoros estabelecidos no §1º, entretanto, os realizadores deverão colacionar cartazes com avisos nesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



sentido, dando ciência aos clientes e desde que sejam respeitados os horários estabelecidos para a realização do evento pela SEMARHP.

§7º. Também não estarão limitados aos níveis sonoros do §1º, os eventos realizados em praça pública ou área aberta, entretanto, os realizadores deverão colacionar cartazes com avisos nesse sentido, dando ciência aos clientes e desde que sejam respeitados os horários estabelecidos para a realização do evento pela SEMARHP.

§8º. As autorizações ambientais que tratam neste artigo para a realização de eventos, deverão ser solicitadas, mediante preenchimento de Requerimento junto a SEMARHP, no prazo de 15 dias que antecederam ao evento, condicionando-se a liberação ao pagamento das taxas mediante DAM, cuja destinação será o FMMA, nos seguintes valores:

Evento Privado em Espaço Público

- até 500 participantes: R\$ 100,00
- Entre 500 e 1000 participantes: R\$ 300,00
- Entre 1000 e 1500 participantes: R\$ 500,00
- Acima de 1500 participantes: R\$ 700,00.

Evento Privado em espaço privado:

- até 500 participantes: R\$ 50,00
- Entre 500 e 1000 participantes: R\$ 150,00
- Entre 1000 e 1500 participantes: R\$ 300,00
- Acima de 1500 participantes: R\$ 500,00.

Evento com banda e/ou som assemelhado em bares e restaurantes:

Área interna

- até 500 participantes: R\$ 75,00
- Entre 500 e 1000 participantes: R\$ 150,00
- Acima de 1000 participantes, fica terminantemente proibida a sua realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Área externa

- até 500 participantes: R\$ 150,00
- Entre 500 e 1000 participantes: R\$ 300,00
- Acima de 1000 participantes, fica terminantemente proibida a sua realização.

Evento realizado em clube ou casa de eventos:

- até 500 participantes: R\$ 150,00
- Entre 500 e 1000 participantes: R\$ 300,00
- Entre 1000 e 1500 participantes: R\$ 500,00
- Acima de 1500 participantes: R\$ 700,00.

Cavalgada/vaquejada

- De pequeno porte: R\$ 50,00
- De médio porte: R\$ 100,00
- De grande porte: R\$ 150,00

§9º. As autorizações ambientais que tratam do artigo 2º da Lei Municipal nº 530/2022, para a realização de campeonatos de paredões de som, em ambiente aberto, deverão ser solicitadas, mediante preenchimento de Requerimento junto a SEMARHP, no prazo de 15 dias que antecederam ao evento, condicionando-se a liberação a requisição de Alvará junto a Secretaria de Planejamento e Finanças e pagamento das taxas da Autorização Ambiental, mediante pagamento de DAM, cuja destinação será o FMMA, nos seguintes valores:

- Pequeno porte: R\$ 100,00 (até 5 veículos);
- Médio Porte: R\$ 200,00 (até 10 veículos).
- Grande Porte: R\$ 300,00 (acima de 10 veículos).

Art. 3º. Fica terminantemente proibido o ensaio de bandas ou conjunto musicais que venham a promover a emissão de sons que contrariem ao disposto nos artigos 1º e 2º, devendo estas se adequarem as normas técnicas vigentes para isolamento de sons, visando a hermetização do ambiente de ensaios e treinos, num prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



data deste Decreto, ressalvados os ensaios de bandas marciais e fanfarras que poderão ocorrer em qualquer dia e horários, sem prévio consentimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Pesca (SEMARHP).

Art. 4º. Nos locais onde já estejam estabelecidos bares, restaurantes, casas de shows, portadores de alvarás para a utilização de som ambiental nos índices estabelecidos por este Decreto, fica expressamente proibida a utilização de qualquer outra fonte sonora nos arredores daquele ambiente, no mínimo a uma distância de 100 metros um do outro.

Art. 5º. Ficam fora desta proibição, as datas compreendidas nos períodos carnavalescos e festas juninas, cavalgadas, desfiles cívicos e manifestações de cunho eminentemente cultural, bem como as comemorativas de festejos e datas solenes neste Município.

§1º. As cavalgadas estão sujeitas às condições, percurso e aos horários estipulados pelo Poder Público para a realização do evento, devendo seus realizadores e participantes ficarem responsáveis por:

I - Solicitar alvará de realização do evento junto a Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 20 dias;

II - Disponibilizar seguranças privados para acompanhar a realização da cavalgada;

III - Manter o animal em boas condições físicas, sem sangramentos, manqueiras ou sinais de cansaço durante o evento, sendo obrigado a deixar a cavalgada, se verificados tais desgastes no animal;

IV - Não maltratar o animal sob nenhuma condição;

V - Não subir com o animal, charretes, carroças e demais veículos de tração animal nos passeios, praças, jardins e demais locais de trânsito de pedestres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



VI- Preferencialmente, não entrar na zona urbana da cidade, devendo obedecer aos limites impostos pelo poder público, exceto em evento oficial do Município, em que haja esta previsão cultural.

VII- Disponibilizar unidades de banheiros químicos no percurso, de no mínimo 2 (dois) para cada 100 (cem participantes estimados).

§2º. Os eventos de assistência gratuita de saúde promovidos por particulares estão sujeitos às condições e aos horários estipulados pelo Poder Público para a sua realização.

Art. 6º. Ficam a SEMARHP e a Guarda Municipal autorizados a fazer vistorias, apurar e aplicar sanções a toda conduta que implique em perturbação ao sossego, à saúde, ao meio ambiente ou à segurança pública produzida por barulho excessivo.

§1º. A atuação da Guarda Municipal no combate à poluição sonora será em parceria com a SEMARHP, na atuação de fiscalização.

§2º. A SEMARHP e a Guarda Municipal ficam responsáveis por apurarem e lavrarem auto de infração, se for o caso, nas hipóteses de descumprimento deste Decreto, por parte de pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado.

§3º. Nas hipóteses de reincidência, fato devidamente registrado em relatório consubstanciado, a SEMARHP, será responsável por aplicar as sanções de interdição e cassação do alvará de licença para estabelecimento, se for o caso.

§4º. Para cumprimento das disposições legais e regulamentares que dizem respeito ao combate à emissão de ruído, a SEMARHP e a Guarda Municipal poderão requerer auxílio de força policial, se necessário.

§5º. Para atender aos chamados e realizar as devidas fiscalizações, o agente público responsável e/ou Guarda Municipal deverão portar decibelímetro certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia- INMETRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º. Ficam imunes ao disposto neste Decreto, os centros religiosos, bem como os sons de apitos das rondas policiais, das filarmônicas e retratas, e outras que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Pesca, venha a autorizar por licença prévia.

Art. 8º. As pessoas físicas que infringirem as normas estabelecidas neste Decreto ficam sujeitas às seguintes sanções, que poderão ser aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Pesca juntamente a Guarda Municipal de Canudos, independentemente da obrigação de cessar a transgressão:

- I - Notificação;
- II - Multa, no valor de 300,00 (trezentos reais);
- III - Apreensão dos equipamentos de sonorização no ato de autuação da infração, bem como do veículo que conduzir ou produzir o som/ruído irregular no flagrante, combinado com o pagamento de uma multa equivalente a 1 (um) salário mínimo, para a liberação do equipamento/veículo apreendido.

Art. 9º. Os bares, restaurantes e demais pessoas jurídicas de direito privado que infringirem este Decreto e das Leis acima estabelecidas, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito na reincidência na primeira infração;
- II - Multa de 1 (um) salário mínimo vigente, na segunda reincidência, ou equivalência na prestação gratuita de serviços comunitários;
- III - Multa de 2 (dois) salários mínimos vigente, pela terceira reincidência e equivalência na prestação gratuita de serviços comunitários;
- IV - Detenção de 1 (um) a 15 (quinze) dias e multa de 1 salário mínimo pelo crime ambiental, com a apreensão dos equipamentos de sonorização no ato de autuação da infração, bem como do veículo que conduzir ou produzir o som/ruído irregular no ato flagrante, combinado com o pagamento de uma multa equivalente a 1 salário mínimo, para a liberação do equipamento/veículo apreendido, independentemente de outras sanções pecuniárias que venham a ser aplicadas por outros órgãos de segurança de outras instâncias (Federais e Estaduais), no Município, por nova reincidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



V - Suspensão de alvará de funcionamento se a poluição for causada por estabelecimento ou atividade de cunho comercial, incluídos os carros que realizam campanhas publicitárias de qualquer natureza;

VI – Independente das punições estabelecidas neste Decreto, o predador/poluidor, poderá responder civilmente pelos danos morais, e físicos por ele causado, ou por seus prepostos, ao meio ambiente, e os que venham a ser constatados por perícias especializadas na apuração das ocorrências.

§1º. As Autorizações Ambientais previstas nos §§8º e 9º, do art. 2º e as multas arbitradas de acordo com o art. 9º deste Decreto, serão pagas através do sistema DAM, emitido pela Prefeitura para crédito exclusivamente à conta específica vinculada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, ou por meio de depósito identificado, cabendo ao seu gestor a administração e destinação dos recursos conforme Lei.

§2º. Após a emissão do auto de infração com aplicação de multas a que se refere o parágrafo anterior, o veículo do poluidor deverá ser conduzido ao pátio da Prefeitura Municipal ou outro local apropriado, de onde só será liberado após o pagamento da multa específica.

§3º. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência de detenção do veículo, não sendo paga a multa, os equipamentos causadores do crime ambiental serão retirados dos veículos apreendidos e leiloados, sendo a apuração financeira do leilão revestida para o Município;

§4º. As multas aplicadas aos proprietários dos carros sonorizados e bares não pagas na ocasião do flagrante delito serão encaminhadas ao setor de Tributos da Prefeitura, para que sejam cobradas na época de cobrança do IPTU anual, podendo ser incluídas na dívida ativa do Município.

Art. 10. Os bares e restaurantes ficam corresponsabilizados pela coibição de abusos que contrariem este Decreto sobretudo se permitirem que veículos automotores abram seus porta malas e liguem o som a qualquer volume, bem como os sons denominados de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



“paredões” também em qualquer volume, devendo colocar aviso desta, em local visível ao público, na porta de seu estabelecimento e/ou em local de sua maior frequência.

Parágrafo Único. Em caso de abuso verificado neste artigo, o proprietário do estabelecimento no qual se verifica a infração deverá imediatamente solicitar ao infrator, a paralisação do ruído sob pena de ter suspensas as suas atividades.

Art. 11. O uso de propaganda, comercial ou eleitoral, em vias públicas com a utilização de aparelho sonoro, ou mesmo em viva voz, será obrigatoriamente precedido de alvará e/ou Autorização ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Pesca (SEMARHP), ficando o infrator sujeito às sanções previstas neste Decreto.

Parágrafo Único. Os valores das Autorizações Ambientais, para utilização de aparelho sonoro, com pagamento através de DAM, endereçado ao FMMA, serão os seguintes:

- Propaganda: R\$ 50,00;
- Propaganda Comercial: R\$ 50,00;
- Propaganda Eleitoral: R\$ 100,00.

Art. 12. Todos os proprietários de veículos de propaganda que emitam som no desempenho de suas atividades comerciais, deverão se dirigir à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Pesca, com o objetivo de se cadastrarem, requererem autorização ambiental e serem devidamente orientados sobre outras normas pertinentes às licenças ambientais para o funcionamento da atividade, bem como, sobre as consequências pertinentes ao descumprimento deste Decreto.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Pesca e/ou a Secretaria Municipal de Administração serão os órgãos municipais competentes para a tomada de providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento deste Decreto, tendo como suporte a Guarda Municipal, cabendo a elas, o dever de requisitar a força policial existente nesta Comarca, bem como acionar o Ministério Público, nos casos em que se fizerem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 14. Qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado por sons ou ruídos não permitidos pelo Estatuto do Meio Ambiente, Lei dos Paredões ou por este Decreto, ou provenientes de outras fontes, poderá solicitar ao órgão competente providências destinadas a fazê-los cessar, sejam eles provenientes de áreas públicas, ou por vizinhos em suas residências.

Art. 15. Para o interessado solicitar qualquer autorização ou licença para realização de festas e/ou eventos, previstas neste Decreto, deverá entregar o Requerimento Padrão preenchido e assinado pelo Representante Legal, juntamente com a documentação constante no checklist específico ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Pesca - SEMARHP.

§1º. O checklist compreende os documentos essenciais para análise do requerimento de autorização, ficando disponível para consulta e retirada no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Pesca (SEMARHP), sendo facultado ao Órgão Ambiental solicitar informações ou documentos complementares.

§2º. A documentação integral deverá ser protocolada na SEMARHP com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da festa e/ou evento ou do prazo de validade da autorização anteriormente emitida, com exceção do disposto no inciso I, do §1º, do art. 5º deste Decreto.

§3º. O Órgão Ambiental deverá analisar e deliberar sobre o pleito do interessado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do protocolo do requerimento, não incluindo os dias em que o processo estiver com pendência documental.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia,
em 27 de setembro de 2023.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito de Canudos



LEI 573 - COMPLEMENTAÇÃO PISO ENFERMAGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



LEI Nº 573, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, no limite da disponibilidade e ingresso dos recursos provenientes do Ministério da Saúde ao pagamento da complementação do piso nacional da Enfermagem, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, proporcional a carga horária, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e decisão do STF – Supremo Tribunal Federal / ADI 7222 e Portaria MS Nº 1.135/2023, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições emanadas da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no limite da disponibilidade e ingresso dos recursos provenientes do Ministério da Saúde ao pagamento da complementação do piso nacional da Enfermagem, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, proporcional a carga horária, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e decisão do STF – Supremo Tribunal Federal / ADI 7222 e Portaria MS Nº 1.135/2023.

Art. 2º - Os profissionais contemplados por esta lei são aqueles definidos pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e decisão do STF – Supremo Tribunal Federal / ADI 7222 e Portaria MS Nº 1.135/2023.

Art. 3º - Os repasses complementares para o cumprimento das referidas Normas necessárias para a execução desta Lei serão os provenientes do FNS – Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde e condicionado ao ingresso dos recursos.

CNPJ 13.343.967/0001-18

Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000

TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmecanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os ajustes orçamentários adequados, incluindo as respectivas fontes de recursos definidas pelas Normas Legais.

Art. 5º - Esta lei tem efeito retroativo no limite dos valores transferidos pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 6 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS/BA, 27 de setembro de 2023.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito do Município de Canudos

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



LEI 574 – ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 333



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



LEI Nº 574, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

“Altera artigos da Lei Municipal nº 333, de 19 de março de 2012, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições emanadas da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o Parágrafo Único do art. 74 da Lei nº 333/2012, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 74. [...]

Parágrafo Único. As funções gratificadas de diretor e vice-diretor, serão providos através de processo de seleção por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, em período e calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, a cada 03 (três) anos.

Art. 2º - Altera o caput, o inciso II, e acrescenta o inciso V ao art. 76 da Lei nº 333, de 19 de março de 2012, que passam a ter as seguintes redações.

Art. 76. Poderá concorrer ao processo de seleção para as funções gratificadas de Diretor e de Vice-Diretor de unidade de ensino o candidato que comprove:
[...]

II – Ter Licenciatura.

V – Participar do processo de seleção por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho conforme a Resolução do MEC nº 01 de 28 de julho de 2023.

Art. 3º - Altera o art. 77, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 77. A inscrição do candidato à direção de Unidade de Ensino, só será aceita se tiver sido aprovado previamente em avaliação de mérito e desempenho e se fizer acompanhar de um plano de trabalho para a gestão, que contenha definição clara e objetiva de metas com prazo para conclusão.

Art. 4º - Altera o Art. 78, que passa a ter a seguinte redação:

CNPJ 13.343.967/0001-18

Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000

TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmecanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



Art. 78. O processo de escolha a que se refere o Parágrafo Único do art. 74, se realizado com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, ocorrerá em escrutínio com voto secreto, em dia e hora determinados em edital afixado em quadro de aviso na área de maior circulação da unidade de ensino, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Altera o art. 79, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 79. O mandato de Diretor e Vice-Diretor, escolhidos na forma desta Lei, será de 03(três) anos, permitida a recondução para outro mandato, se o candidato atender as condições previstas no Parágrafo Único do art. 74, art. 76, art. 77 e Art. 78, todos desta Lei.

Art. 6º - Altera o *caput* do art. 80, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 80. Caso não haja nenhum candidato habilitado na forma do disposto no Parágrafo Único do art. 74 e no art. 76, ou não se apresente nenhum candidato ao processo seletivo, o Gestor Municipal observará, por ordem aos seguintes procedimentos:

Art. 7º - Altera o art. 81, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 81. Os Diretores e Vice-Diretores de Unidades de Ensino, escolhidos na forma prevista nesta Lei, se submeterão a um permanente processo de capacitação em serviço, bem como aos mecanismos de avaliação promovidos regularmente pela secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Altera o Parágrafo Único do art. 82, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 82. [...]

Parágrafo Único. Depois de selecionados, escolhidos e empossados, os diretores não poderão assumir funções ou cargos de mesma natureza dentro e fora do âmbito do governo do Município de Canudos.

Art. 9º - Altera o inciso I, e §2º, ambos do art. 84, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 84. [...]

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



- I. Caso não tenha sido cumprido mais de 50% (cinquenta por cento) do mandato, realizar-se-á novo processo seletivo;
- II. [...]
- III. [...]

[...]

§2º- Caso os Professores e Coordenadores Pedagógicos da Unidade de Ensino não se apresentem para o processo seletivo ou ainda recusem serem nomeados, será estendido a todos os profissionais da educação do Município de Canudos, a condição de pleitear o acesso as funções vagas, desde que cumpridas as condições previstas nos artigos deste Capítulo.

Art. 10 – Altera o §2º do art. 85 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 85. [...]

[...]

§2º. Poderão ser nomeados “pro tempore”, Diretores e Vice-Diretores que por qualquer razão não tenha sido realizada o processo seletivo na Unidade Escolar, ou por impedimento legal dos escolhidos, até a decisão final sob o impedimento ou afastamento do Diretor e do Vice-Diretor cujos mandatos ainda se encontrem vigentes, ou por razão excepcional.

Art. 11 – Altera o art. 86, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 86. O Executivo Municipal regulamentará o processo seletivo referido neste Capítulo, conforme previsão na Resolução do MEC nº 01 de 28 de julho de 2023.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS/BA, 27 de setembro de 2023.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito do Município de Canudos

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PORTARIA 005 - COMISSÃO TEMPORÁRIA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTÍNUA



PORTARIA Nº. 005/2023

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Temporária para realização da Conferência Municipal de Educação Extraordinária 2023 (COMED Extraordinária 2023) e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a inexistência do Fórum Municipal de Educação, órgão responsável pela coordenação da Conferência Municipal de Educação Extraordinária 2023 (COMED Extraordinária 2023), visto que este cumpre, assim, atribuições definidas na Lei Municipal 399 de junho de 2015, quanto à articulação e coordenação do debate educacional no município.

CONSIDERANDO a importância de consolidar a participação social na definição dos horizontes da política educacional com vistas à garantia do direito à educação em todo o território nacional, especialmente, sob a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado após amplo e consistente debate social, por meio da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a responsabilidade de aprofundar as discussões em torno da educação e sinalizar encaminhamentos para a Conferência Estadual de Educação da Bahia Extraordinária 2023 (COEED Extraordinária BA 2023), espaço de diálogo, participação e resistência, é aberta à participação da sociedade, profissionais da educação, estudantes e demais interessados;

CONSIDERANDO que a CEMED Extraordinária 2023 do Município de Canudos – BA, tem os objetivos de avaliar a execução do Plano Municipal de Educação (PME) vigente, de formular subsídios para a COEED Extraordinária BA 2023 e para a CONAE Extraordinária 2024 na elaboração do Plano Nacional de Educação para o decênio subsequente.

RESOLVE:



Art.1º – Nomear Comissão Temporária para a realização COMED Extraordinária 2023, composta por um membro titular e um membro suplente das seguintes representações:

- I. Secretaria Municipal de Educação/ Equipe de Monitoramento e Avaliação do PME;
Titular: Maria Raimunda Oliveira de Carvalho
Suplente: José Ricardo Pereira de Jesus
- II. Gabinete do Prefeito
Titular: Lorena Brito Rebelo
Suplente: Ana Lúcia Francisca de Oliveira Muniz
- III. Conselho Municipal de Educação
Titular: Josileide Valença Varjão
Suplente: Maria Josineide Ribeiro do Nascimento
- IV. Câmara de Vereadores/ Comissão de Educação
Titular: Augusto Maia da Silva
Suplente: Mirele Borges da Gama
- V. Sindicato dos Professores - APLB
Titular: Edmilson Ferreira de Oliveira
Suplente: Ataniel dos Anjos Soares Ferreira
- VI. Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza
Titular: Shirla Ferreira de Souza
Suplente: Maria José de Santana Santos

Art. 2º - São atribuições da Comissão Temporária para a realização da COMED Extraordinária 2023:

- I. Organizar as atividades preparatórias da COMED Extraordinária 2023 mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração de pautas e cronograma de reunião e material de estudo, principalmente, aqueles fornecidos pelo Fórum Estadual de Educação;
- II. Planejar a COMED Extraordinária 2023 com vistas ao Plano Municipal de Educação, aos Relatórios de Monitoramento e aos Documentos de Avaliação do PME;
- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou contribuem para o desenvolvimento das políticas educacionais na participação da Conferência Municipal de Educação;
- IV. Divulgar, amplamente, a COMED Extraordinária 2023 por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, entre outros;



- V. Sistematizar as contribuições da COMED Extraordinária 2023 e encaminhá-las ao Fórum Estadual de Educação para que sirvam de subsídio para a COEED 2022.
- VI. Realizar, na plataforma ou sistema do estado, a postagem do Relatório Final da COMED Extraordinária 2023, bem como, o cadastro dos delegados escolhidos para representarem o município na COEED 2022.

Art. 3º – A Comissão Temporária para a realização da COMED Extraordinária 2023 será presidida por um dos representantes titulares eleitos entre os seus pares na primeira reunião deliberativa da referida comissão.

Art. 4º – A Comissão Temporária para a realização da COMED Extraordinária 2023 responderá pelas atribuições de Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A Comissão Temporária para a realização da COMED Extraordinária 2023 terá a finalidade também de trabalhar em parceria com o Fórum Municipal de Educação até 120 dias após a COEED BA 2023, perdendo seus efeitos a partir do encerramento desse prazo.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Canudos /BA, 20 de setembro de 2023

Roberto Gama dos Santos
Secretário Municipal de Educação

Roberto Gama dos Santos
Secretário Mun. de Educação
Decreto Ac. n.º 16 de 01/01/2023